



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020
Telefone: (11) 3218-3146/3147
e-mail: cj@tjm.sp.jus.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 030/2019 – CJ
Ref. Processo nº 19.1.000000222-4

Objeto de licitação: Prestação de serviços de implantação, configuração e treinamento (*switches*)

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico (artigos 1º e 2º, § 1º, ambos da Lei nº 10.520/02)

Tipo de licitação: menor preço (artigo 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02)

Regime de execução: empreitada global

Q1) O processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor tenha sido de até R\$ 80.000,00? (Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q2) Foi estabelecido, em certame para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte? (Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06)

Resposta: SIM () NÃO () N/A (X)

Q3) Trata-se de licitação na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado? (Artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q4) O pregão será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica? (Artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q5) Foi justificada a necessidade de contratação e foram definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, pela autoridade competente? (Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020
Telefone: (11) 3218-3146/3147
e-mail: cj@tjmsp.jus.br

Q6) Foi definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tenham limitado a competição? (Artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q7) Constaram dos autos do procedimento a justificativa das definições referidas na Q5 desta lista de verificação e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços licitados? (Artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q8) Constaram do edital o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso? (Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q9) Para julgamento e classificação das propostas, foi adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital? (Artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q10) Será a habilitação feita com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atendem às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira? (Artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q11) Foi observada a vedação de exigência de garantia de proposta, aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não tenham sido superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, se fosse o caso? (Artigo 5º da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q12) Foi o prazo de validade das propostas de 60 dias, se outro não estivesse fixado no edital? (Artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020
Telefone: (11) 3218-3146/3147
e-mail: cj@tjmsp.jus.br

Q13) Houve a adequada caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa? (Artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q14) Contem o edital no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes? (Artigo 40, caput, da Lei Federal nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q15) Foram indicados no edital o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação? (Artigo 40, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q16) Foram indicadas no edital as condições para participação na licitação, em conformidade com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, e forma de apresentação das propostas? (Artigo 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q17) Foi indicado no edital o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos? (Artigo 40, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q18) Foram indicados no edital os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto? (Artigo 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q19) Foi indicado no edital o critério de reajuste, que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela? (Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM () NÃO () N/A ()

Q20) Foram indicadas no edital as condições de pagamento, prevendo prazo de pagamento não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020
Telefone: (11) 3218-3146/3147
e-mail: cj@tjm.sp.jus.br

disponibilidade de recursos financeiros, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e a exigência de seguros? (Artigo 40, inciso XIV, alíneas "a", "b" e "d", da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q21) Foram indicadas no edital as instruções e normas para os recursos previstos na Lei nº 8.666/93? (Artigo 40, inciso XV, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q22) Foram indicadas no edital as condições de recebimento do objeto da licitação? (Artigo 40, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q23) Foram incluídos, no preço final do produto ofertado pelos proponentes, os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante? (Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q24) Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa? (Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q25) Foi observada a vedação de exigência, para fins de habilitação, de certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei? (Súmula nº 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q26) Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação? (Súmula nº 18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q27) Foram considerados quantitativos mínimos em 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual devida e tecnicamente justificado, como prova de execução de serviços similares, para comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes? (Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA JURÍDICA
Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020
Telefone: (11) 3218-3146/3147
e-mail: cj@tjm.sp.jus.br

Q28) Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação? (Súmula nº 28 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q29) Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório? (Súmula nº 29 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q30) Foi observada a vedação de inadmissão de bens de fabricação estrangeira, salvo se decorrente de disposição legal? (Súmula nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q31) Foi observada a vedação de exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deveria ter sido apresentado somente com a documentação de habilitação? (Súmula nº 38 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q32) Foi observada a vedação de fixação de data única para realização de visita técnica? (Súmula nº 39 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q33) Foi observada a vedação de impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderia ter sido exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital? (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()

Q34) Constou expressamente do edital a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou juízes vinculados ao TJM-SP? (Artigo 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça)

Resposta: SIM (X) NÃO () N/A ()